



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 772/69

Dispõe sobre o pagamento, no corrente exercício, de certas categorias, em 3/12 do lançamento de / Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu / promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - As categorias de hotéis, boates, vidraceiro e outras, que no corrente exercício pagaram ao Estado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incluído no I.C.M. através de estimativa referente aos meses de janeiro a setembro, ficam, no corrente exercício, sujeitos ao pagamento do primeiro / tributo mencionado em apenas 3/12 do lançamento total efetuado / pelo Município.

Artigo 2º - No corrente ano os recursos com referência ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderão ser endereçados ao Executivo Municipal independentemente do recolhimento previstos nos artigos 119 e seguintes, da Lei 676/66.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de novembro de 1969

*Sylvio Luiz dos Santos*

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 28 de novembro de 1969

*Ivan Ferreira Fonseca*

IVAN FERREIRA FONSECA  
Chefe de S.A.